



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 48 792, que actualiza os quadros dos serviços de administração civil das províncias ultramarinas e regula o provimento de todos os lugares dos mesmos quadros, assim como os concursos, promoção, colocação e transferência dos respectivos agentes.

Portaria n.º 24 073:

Aprova e manda pôr em execução, desde 1 de Janeiro de 1969, as tabelas de vencimentos de retribuição mensal e diária ao pessoal civil contratado e assalariado da Força Aérea em serviço na província de Angola.

Ministérios das Obras Públicas e da Saúde e Assistência:

Decreto n.º 49 004:

Autoriza a Comissão Administrativa de Obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do prédio da Rua de D. João de Mascarenhas, 58-60, e Travessa de Henriques Nogueira, em Almada.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 49 005:

Determina que os subsídios diário e de campo a abonar ao pessoal técnico dos Serviços de Obras Públicas e Brigada de Estradas da província da Guiné passem a constar de tabela a aprovar por despacho do Ministro do Ultramar.

Portaria n.º 24 074:

Abre um crédito para ser inscrito em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano em curso, destinado a subsidiar a representação da província na VI Feira Nacional de Santarém.

Portaria n.º 24 075:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo do Gabinete de Planeamento e Integração Económica para o corrente ano.

Portaria n.º 24 076:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano em curso.

Decreto n.º 49 006:

Autoriza o Governo-Geral de Angola a prestar aval ao Banco de Angola para a garantia de um empréstimo de 6 000 000\$ a contrair pela Congregação das Irmãs de Santa Doroteia, destinado à construção da 1.ª fase de um colégio no Lobito.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 302, 1.ª série, de 24 de Dezembro do ano findo, pelo Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, o Decreto n.º 48 792, determino que se façam as seguintes rectificações:

No preâmbulo, onde se lê: «... com o propósito de lhes dar solução...», deve ler-se: «... com o propósito de lhe dar solução...».

No artigo 12.º, § único, onde se lê: «... durante, pelo menos, um ano satisfaçam...», deve ler-se: «... durante, pelo menos, um ano, satisfaçam...».

No artigo 26.º, onde se lê: «... até trinta dias de o júri...», deve ler-se: «... até trinta dias depois de o júri...».

No artigo 26.º, § 1.º, onde se lê: «... Na média da classificação...», deve ler-se: «... A média da classificação...».

No artigo 26.º, § 5.º, onde se lê: «... será fixada no átrio...», deve ler-se: «... será afixada no átrio...».

No artigo 28.º, n.º 2.º, alínea a), onde se lê: «... segundo as informações dos serviços...», deve ler-se: «... segundo as informações de serviço...».

No artigo 29.º, onde se lê: «... ao governador-geral da província...», deve ler-se: «... ao governador-geral ou de província...».

No artigo 33.º, onde se lê: «... são aprovados...», deve ler-se: «... são os aprovados...».

No artigo 36.º, n.º 2, onde se lê: «... nas alíneas a) e e) do artigo 34.º...», deve ler-se: «... nas alíneas a) a e) do artigo 34.º...».

No artigo 46.º, onde se lê: «... os quais integrarão os respectivos quadros...», deve ler-se: «... os quais integrarão os quadros...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 2 de Maio de 1969. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONAUTICA

Portaria n.º 24 073

Considerando que o Decreto n.º 48 712, de 27 de Novembro de 1968, permitiu a actualização dos vencimentos de todos os servidores civis do Estado na província de

Angola, a partir de 1 de Janeiro de 1969, actualização esta concretizada pelo Diploma Legislativo n.º 3857, de 9 de Dezembro de 1968, do Governo-Geral de Angola;

Tendo-se verificado que, como consequência da actualização de vencimentos referida, as tabelas de remunerações mensais e diárias do pessoal civil contratado e assalariado da Força Aérea em serviço na província de Angola, aprovadas e postas em execução pela Portaria n.º 18 943, de 11 de Janeiro de 1962, se encontram desactualizadas;

Reconhecendo-se imperioso que se actualizem essas tabelas, de modo a torná-las harmónicas com as remunerações percebidas por pessoal da mesma categoria empregado em organismos civis;

Dando cumprimento ao disposto no n.º 2.º da Portaria n.º 18 369, de 30 de Março de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, com a concordância do Ministro da Defesa Nacional, aprovar e pôr em execução, desde 1 de Janeiro de 1969, as seguintes tabelas de vencimentos de retribuição mensal e diária ao pessoal civil contratado e assalariado da Força Aérea em serviço na província de Angola:

A) Pessoal civil contratado

Categorias	Vencimento base mensal	Vencimento complementar	Total
Engenheiros de 1.ª classe . .	6 500\$00	2 500\$00	9 000\$00
Engenheiros de 2.ª classe . .	5 400\$00	2 400\$00	7 800\$00
Médicos de 1.ª classe	2 600\$00	2 200\$00	4 800\$00
Médicos de 2.ª classe	2 400\$00	2 100\$00	4 500\$00
Médicos de 3.ª classe	2 200\$00	2 050\$00	4 250\$00
Arquitectos de 1.ª classe . . .	6 500\$00	2 500\$00	9 000\$00
Arquitectos de 2.ª classe . . .	5 400\$00	2 400\$00	7 800\$00
Agentes técnicos de 1.ª classe	3 600\$00	2 500\$00	6 100\$00
Agentes técnicos de 2.ª classe	3 200\$00	2 150\$00	5 350\$00
Enfermeiros de 1.ª classe . . .	2 600\$00	2 200\$00	4 800\$00
Topógrafos de 1.ª classe . . .	3 600\$00	2 500\$00	6 100\$00
Topógrafos de 2.ª classe . . .	3 200\$00	2 150\$00	5 350\$00
Fotógrafos de 1.ª classe . . .	2 900\$00	2 200\$00	5 100\$00
<i>Pessoal de secretaria:</i>			
Tradutores de 1.ª classe . . .	3 600\$00	2 500\$00	6 100\$00
Desenhadores de 1.ª classe . .	3 200\$00	2 150\$00	5 350\$00
Desenhadores de 2.ª classe . .	2 200\$00	2 050\$00	4 250\$00
Arquivistas de 1.ª classe . . .	2 900\$00	2 200\$00	5 100\$00
Escrutinários de 1.ª classe . .	1 750\$00	1 450\$00	3 200\$00
Escrutinários de 2.ª classe . .	1 600\$00	1 400\$00	3 000\$00
Mecanógrafos de 1.ª classe . .	2 600\$00	2 200\$00	4 800\$00
Mecanógrafos de 2.ª classe . .	2 200\$00	2 050\$00	4 250\$00
Estenógrafos de 1.ª classe . . .	3 600\$00	2 500\$00	6 100\$00
Estenógrafos de 2.ª classe . . .	2 900\$00	2 200\$00	5 100\$00
Dactilógrafos	1 600\$00	1 400\$00	3 000\$00
<i>Pessoal menor:</i>			
Condutores auto de 2.ª classe	1 600\$00	1 450\$00	3 050\$00
Telefonistas de 1.ª classe . . .	1 750\$00	1 450\$00	3 200\$00
Telefonistas de 2.ª classe . . .	1 600\$00	1 400\$00	3 000\$00
Contínuos de 1.ª classe	1 400\$00	1 300\$00	2 700\$00
Contínuos de 2.ª classe	1 300\$00	950\$00	2 250\$00
Porteiros de 1.ª classe	1 600\$00	1 400\$00	3 000\$00
<i>Pessoal de laboratório, oficial e de obras:</i>			
Mestres de 1.ª classe	3 600\$00	2 500\$00	6 100\$00
Contramestres de 1.ª classe . .	2 900\$00	2 200\$00	5 100\$00
Contramestres de 2.ª classe . .	2 600\$00	2 200\$00	4 800\$00
Fiscais de 1.ª classe	2 400\$00	2 100\$00	4 500\$00
Fiscais de 2.ª classe	2 100\$00	1 700\$00	3 800\$00
<i>Pessoal de armazém:</i>			
Fiéis de 1.ª classe	2 100\$00	1 700\$00	3 800\$00
Fiéis de 2.ª classe	2 000\$00	1 550\$00	3 550\$00
Ajudantes de fiel de 1.ª classe	1 600\$00	1 450\$00	3 050\$00

Categorias	Vencimento base mensal	Vencimento complementar	Total
<i>Pessoal de messe, refeitório e cozinha:</i>			
Chefe de criados	2 200\$00	2 050\$00	4 250\$00
Criados de 1.ª classe	1 750\$00	1 450\$00	3 200\$00
Criados de 2.ª classe	1 600\$00	1 400\$00	3 000\$00
Criados de 3.ª classe	1 500\$00	1 350\$00	2 850\$00
Cozinheiros de 1.ª classe . . .	2 600\$00	2 200\$00	4 800\$00
Cozinheiros de 2.ª classe . . .	2 000\$00	1 500\$00	3 500\$00
Cozinheiros de 3.ª classe . . .	1 750\$00	1 450\$00	3 200\$00
Ajudantes de cozinheiro de 1.ª classe	1 500\$00	1 350\$00	2 850\$00
Ajudantes de cozinheiro de 2.ª classe	1 400\$00	1 300\$00	2 700\$00
Ajudantes de cozinheiro de 3.ª classe	1 150\$00	750\$00	1 900\$00
Serventes de 3.ª classe	1 150\$00	750\$00	1 900\$00

B) Pessoal civil assalariado

Categorias	Salário base	Salário complementar	Total
<i>Pessoal de laboratório, oficial e de obras:</i>			
Encarregados de 1.ª classe . .	100\$00	70\$00	170\$00
Operadores de 1.ª classe . . .	88\$00	72\$00	160\$00
Operadores de 2.ª classe . . .	84\$00	66\$00	150\$00
Operários de 1.ª classe	72\$00	65\$00	137\$00
Operários de 2.ª classe	68\$00	50\$00	118\$00
Operários de 3.ª classe	54\$00	50\$00	104\$00
Serventes de 1.ª classe	40\$00	25\$00	65\$00
Serventes de 2.ª classe	36\$00	20\$00	56\$00
Serventes de 3.ª classe	32\$00	20\$00	52\$00
Aprendizes de 1.ª classe . . .	24\$00	15\$00	39\$00
Olheiros de 1.ª classe	62\$00	53\$00	115\$00
<i>Pessoal de armazém:</i>			
Serventes de 1.ª classe	40\$00	25\$00	65\$00
Serventes de 2.ª classe	36\$00	20\$00	56\$00
Serventes de 3.ª classe	32\$00	20\$00	52\$00
<i>Outro pessoal:</i>			
Barbeiros de 1.ª classe	48\$00	50\$00	98\$00
Alfaiates de 1.ª classe	48\$00	60\$00	108\$00
Sapateiros de 1.ª classe	48\$00	54\$00	102\$00
Jardineiros de 1.ª classe	48\$00	54\$00	102\$00
Jardineiros de 2.ª classe	44\$00	40\$00	84\$00
Vigilantes de 1.ª classe	16\$00	15\$00	31\$00

Presidência do Conselho, 12 de Maio de 1969. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *José Pereira do Nascimento*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto n.º 49 004

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa de Obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a cele-